



LEI N.º 169 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a atualização e reestruturação da Lei Municipal nº 338/1994, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Lamim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica atualizada e reestruturada a Lei Municipal nº 338/1994, que institui o Fundo Municipal de Saúde, o qual passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO I Seção I Dos objetivos

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V - Aprimorar o financiamento e a gestão do Fundo Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I Da subordinação do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



Seção II Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VIII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III Da coordenação do Fundo

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;



c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV Dos recursos do Fundo

Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 6º São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - recursos alocados pelo Município para a área de saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II Dos ativos do Fundo de Saúde

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará inventários dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Dos passivos do Fundo

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



Seção V Do orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do orçamento

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Subseção I Da despesa

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.



Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no **Art. 2º** da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no **Art. 2º** da presente Lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lamim, 30 de março de 2026.

WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684

Assinado de forma digital por

WALDINEY DE SOUZA

CAMPOS:03368755684

Dados: 2026.03.31 10:52:24 -03'00'

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal



CNPJ: 24.179.426/0001-12

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO 08 - CENTRO - LAMIM - MG 38455-000



Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de março de 2026

PÚBLICO E ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE LAMIM/MG

Vigência: 09/03/2026 a 09/03/2027.

Valor total: R\$ 7.440,00 (Sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

Assinatura: 09/03/2026.

Ordenador da Despesa: Arlindo Candido Nogueira - Secretário Municipal de Assistência Social

Lamim/MG, 09 de MARÇO de 2026.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA
Agente de Contratações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: FRANCISCO DE BORJA E SOUZA, residente da Rua Travessa do Rosário, 02,

Centro, Lamim-MG, CEP 36455000 - MG, inscrita no CPF N.º 051.112.856-87

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

URBANO, SITUADO NA TRAVESSA DO ROSÁRIO, Nº 02, CENTRO, LAMIM/MG, DESTINADO AO

FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE, BEM COMO AO ATENDIMENTO DA DEFESA CIVIL, EMATER E SIAT, EM

ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Vigência: 09/03/2026 a 09/03/2027.

Valor total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Assinatura: 09/03/2026.

Ordenador da Despesa: Ubirajara Geraldo Pedrosa Junior - Secretário Municipal de Agricultura.

Lamim/MG, 09 de MARÇO de 2026

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: WANDER LUIZ BITENCOURT, residente da Rua Napoleao Reis, 16, Centro, Lamim-MG, CEP 36455000 - MG, inscrita no CPF: 520.716.006-06

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA GERALDO COSTA REIS, Nº 31, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LAMIM, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE.

Vigência: 09/03/2026 a 09/03/2027.

Valor total: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 09/03/2026.

Ordenadora da Despesa: Rosimeire Neiva Nogueira Reis - Secretário Municipal de Saúde.

Lamim/MG, 09 de MARÇO de 2026.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA
Agente de Contratações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: ANA DEA DA SILVA, residente da Rua Vila Nova, 18, Centro, Lamim-MG, CEP 36455000 - MG, inscrita no CPF N.º 049.791.616-93

Objeto: Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de poço artesiano localizado na Rua Vila Nova, nº 21, Centro, no município de Lamim, destinado ao abastecimento de água das residências situadas na referida via. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que o poço encontra-se em localização específica e estratégica, sendo o único capaz de atender de forma direta, imediata e eficiente.

Vigência: 03/03/2026 a 03/03/2027.

Valor total: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Assinatura: 03/03/2026.

Ordenador da Despesa: Manuel de Medeiros - Secretário Municipal de Saneamento Básico

Lamim/MG, 03 de MARÇO de 2026.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA
Agente de Contratações

LEI N.º 169 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a atualização e reestruturação da Lei Municipal nº 338/1994, que institui o Fundo Municipal de Saúde de

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.

